



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

29/04/24

Haroldo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considera improcedente a denúncia referente ao não cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, na Escola Santa Marcelina, no município de Porto Velho.		
Interessado:	Denúncia Anônima (Pai de Aluno)	Município: Porto Velho/RO
Relatora:	Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins	
Processo n.º 152/23-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 017/24	Aprovação: 01/04/2024

HISTÓRICO

Por meio de Requerimento, via *WhatsApp* institucional do CEE/RO e protocolado em 10 de novembro de 2023, um pai de aluno, anônimo, solicitou que fosse tomada as providências necessárias em relação ao não cumprimento da legislação sobre o mínimo de 200 dias letivos, em função da Escola Santa Marcelina, em Porto Velho, “nunca ter trabalho nos sábados letivos programados no calendário escolar”. A denúncia foi apreciada em Sessão Plenária, no dia 13 de novembro de 2023, sendo deliberado que fosse realizada visita técnica à instituição de ensino para averiguar a denúncia anônima e, ainda, levantar o quantitativo de alunos atendidos, por turmas, na etapa da Educação Infantil, originando o Processo n.º 152/23-CEE/RO.

Com base no artigo 35 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, o Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, por meio da Portaria n.º 095/23-CEE/RO, de 14 de novembro de 2023, designou Comissão verificadora para realizar visita técnica à Escola Santa Marcelina em Porto Velho, com vistas ao objeto do Processo n.º 152/23-CEE/RO.

A Escola Santa Marcelina está localizada na Rua Belo Horizonte, n.º 331, no bairro Embratel, em Porto Velho, tendo como entidade mantenedora a Associação Educacional Santa Marcelina de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.449.585/0003-60, é uma instituição de ensino privada, confessional. Iniciou suas atividades educacionais no segundo semestre do ano de 1979, com oferta da Creche, atendendo cerca de 80 crianças. Atualmente, oferta as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e funciona nos turnos matutino e vespertino, atendendo uma clientela escolar composta por 1.959 alunos.

A Escola encontra-se regularizada junto a este Conselho por meio dos seguintes Atos: Resolução n.º 046/CEE/RO/90, que autorizou o funcionamento da instituição de ensino;

29/04/24


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Parecer n.º 077/1994-CEE/RO e a Resolução n.º 075/1994-CEE/RO, homologados em 21/12/1994, que concederam o Reconhecimento com a oferta da Educação Infantil; Parecer n.º 071/04-CEE/RO e a Resolução n.º 087/04-CEE/RO, homologados em 07/12/2004, que integraram ao Reconhecimento a oferta do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

ANÁLISE

Com base no Relatório da Comissão Verificadora, nos documentos acostados no Processo, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, na Resolução n.º 037/01-CEE/RO e demais legislação de ensino específica em vigor, segue a análise:

Trata-se de uma Denúncia anônima encaminhada por meio de Requerimento, via *WhatsApp* institucional do CEE/RO, na data de 10.11.2023, a saber:

[...] Como pai de aluno, venho requerer que este conselho analise e tome as providências necessárias em relação ao cumprimento da legislação sobre o mínimo de 200 dias letivos. (...) conforme calendário em anexo, a escola maquiou vários sábados letivos no decorrer do ano. [...] desde quando meu filho estuda nessa escola (vários anos), NUNCA TEVE UM SÁBADO LETIVO. A escola sempre iniciou o ano letivo cedo, e sempre acabou cedo. Até aí ótimo. Mas esse ano eles maquiaram o calendário na cara dura, [...] 25 dias letivos em um mês, que absurdo [...] acredito que estão ferindo o direito das crianças em não cumprir o mínimo de dias letivos previsto na legislação.

Apensado ao Requerimento, também, foram encaminhados dois quadros demonstrativos sintetizando o calendário escolar: um denominado “Dias informado no Calendário”, contendo os meses com os respectivos números de dias letivos e outro intitulado “Dias Letivos Reais”, contendo os meses, dias efetivos, dias fictícios e a programação prevista para ser desenvolvida nos sábados letivos, constando registro ao lado de (inexistente).

Em função do teor da denúncia é oportuno que seja ressaltado o que preceitua o § 2º do artigo 19 e inciso I do artigo 20 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO:

Art.19

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério das entidades mantenedoras, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei n. 9.394/96.

Art.20



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Conforme o exposto supra, ressalta-se a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas e o cumprimento de no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

No Calendário Escolar, do ano letivo 2023 da escola, constam 203 dias letivos a serem trabalhados, com previsão dos seguintes eventos: Início e Término de Bimestres e Ano Letivo; Dias Letivos; Sábados Letivos; Feriados; Emenda de Feriados; Encontro Pedagógico; Formação Continuada; Conselho de Classe; Conselho Escolar; Conselho de Professores; Recesso Escolar; Períodos dos Resultados Parciais do Rendimento Escolar (diagnóstica); Período dos Estudos de Recuperação e Avaliação Final; Campanhas de Conscientização; e Total de dias letivos anual. No rodapé do documento consta a programação dos sábados letivos, sendo: 18/02 (Projeto Cidadania); 25/02 (Sábado Recreativo); 25/03 (Projeto Matemática); 15/04 (Páscoa em Família); 29/04 (Projeto Sustentabilidade); 13/05 (Projeto Profissões); 08/07 (Sábado Recreativo); 05/08 (Projeto Meio Ambiente); 26/08 (Projeto Folclore); 16/09 (Projeto Regiões); 07/10 (Projeto Criança); 11/11 (Projeto Consciência Negra) e 02/12 (Natal em Família), totalizando 13 sábados letivos.

A comissão verificadora informou que o Calendário Escolar da Escola Santa Marcelina foi aprovado pela Coordenadoria Regional de Educação/CRE de Porto Velho, expedindo Parecer e a Certidão n.º 186, de 03/04/2023, reconhecendo a legitimidade do mesmo, inclusive o Parecer enfatiza que a unidade escolar cumprirá os dias letivos previstos, até o dia 12 de dezembro de 2023, e o mesmo também foi aprovado pelo seu Conselho Escolar, com registro na Ata da reunião para aprovação realizada em 30/11/22.

No decorrer da visita técnica, a Vice-Direção da Escola apresentou à Comissão Verificadora o Ofício n.º 024/23-ESM com Declaração esclarecendo algumas situações referentes ao Calendário Escolar, com o seguinte teor:

[...] Declaramos que a equipe pedagógica informou e comprovou os Projetos desenvolvidos e culminados nos sábados letivos e outros no decorrer da semana em horário contrário, com parcerias como: PORTO VELHO SHOPPING, TRT,



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

DETRAN, CORPO DE BOMBEIROS, COMANDO GERAL, POLÍCIA AMBIENTAL entre outros [...] A Escola trabalha com dois calendários, um oficial aprovado pela SEDUC-CRE e outro que é organizado com atividades que são desenvolvidas juntamente com os professores, onde constam as avaliações parciais e bimestrais, como também os sábados letivos e reuniões de pais, sendo um calendário apresentado aos pais, através de grupos de pais no *WhatsApp*, possibilitando a organização das famílias, com as programações de avaliações bimestrais e viagens, sendo que o calendário oficial não permite os dias reais de avaliações, como outras atividades internas [...] Reiteramos que, quanto aos Projetos que constam no calendário, sendo este no total de 13 (treze), onde todos são desenvolvidos no decorrer da semana, e algumas turmas realizam culminância nos sábados programados no calendário como dia letivo trabalhados de forma concomitante com reunião de pais, que acontecem em forma de plantão de notas [...] dos 203 dias letivos que constam no Calendário Escolar, aconteceram umas dispensas na Educação Infantil por turno, ocasionados por pane elétrico nos dias 02/08/2023, 11/09/2023 e 21/11/2023, turnos de manhã e tarde devido à queima da bomba de água.

A comissão verificadora constatou que a escola mantém um grupo de pais no aplicativo *WhatsApp* e que encaminhou o calendário com as datas das avaliações parciais e bimestrais; os sábados letivos com os 13 Projetos a serem culminados em cada sábado; reuniões de pais e outras atividades a serem realizadas no decorrer da semana em horário oposto, com os parceiros da escola: Porto Velho Shopping, TRT, DETRAN, Corpo de Bombeiros, Comando Geral, Polícia Ambiental, entre outros.

O denunciante apontou todos os sábados letivos previstos no Calendário Escolar, dias 18 e 25/02; 11 e 25/03; 15 e 29/04; 20/05; 03/06; 08/07; 05/08; 16/09; 07/10; 11/11 e 02/12, como não trabalhados. No entanto, a Comissão Verificadora realizou vistoria nos registros constantes no Diário Eletrônico, por turmas, referentes à frequência dos alunos e conteúdos lançados pelos professores, também, foram apresentados a Comissão Verificadora todos os Projetos Escolares com seus respectivos planos de operacionalização, com culminância nos sábados letivos acima mencionados e previstos no Calendário Escolar, sendo verificado que os referidos projetos encontram-se contemplados no Projeto Político Pedagógico da Escola, ficando evidenciado que a escola trabalhou 203 dias letivos, totalizando três dias a mais que o mínimo de 200 dias previsto na legislação de ensino.

Para melhor compreensão, quanto ao cumprimento dos dias letivos mínimos, é oportuno ressaltar o que é considerado dias letivos de efetivo trabalho escolar em alguns Pareceres do Conselho Nacional de Educação:

- Parecer CNE/CEB n.º 02/2003, que trata de Recreio como atividade escolar:


Harácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

[...] assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

- Parecer CNE/CEB n.º 10/2005, que trata de Consulta sobre a carga horária da Educação Básica e a política de educação inclusiva:

[...] O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais).

- Parecer CNE/CEB n.º 15/2007, que trata de Orientação nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB:

[...] reafirma as orientações para o cumprimento do contido no artigo 24, inciso I da LDB, no que diz respeito ao efetivo **trabalho escolar** que pressupõe a presença de alunos e professores. Nesta norma volta a aparecer o conceito de direito dos alunos: “A carga horária mínima anual (oitocentas horas) e a duração mínima do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um direito dos alunos”.

- Parecer CNE/CEB n.º 16/2008, que trata da Solicitação de regulamentação dos termos “efetivo trabalho escolar” e “efetivo trabalho educativo”:

[...] efetivo trabalho escolar: como definido nos pressupostos legais, LDB e Pareceres do Conselho Nacional de Educação, é compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que envolva a participação de professores e alunos, exigindo o controle de frequência.

Os supracitados Pareceres corroboram em afirmar que o conceito de dias letivos é o mesmo de efetivo trabalho escolar, ou seja, trabalho efetivado com ações pedagógicas que entrelaçam aluno e professor, considerando dessa forma, o cumprimento dos 203 dias letivos previstos no Calendário Escolar da instituição.


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Quanto à averiguação do número de crianças nas turmas da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar I e II da Escola Santa Marcelina, a Comissão Verificadora prestou as seguintes informações:

No ano de 2023, a escola atendeu a 829 crianças na Educação Infantil, contendo 30 turmas, 15 em cada turno, assim distribuídos:

Turno Matutino: Creche 2 anos A (22); Creche 2 anos B (22); Creche 3 anos A (27); Creche 3 anos B (28); Creche 3 anos C (28); Creche 2 anos D (28); Pré I A (30); Pré I B (30); Pré I C (30); Pré I D (26); Pré II A (29); Pré II B (30); Pré II C (27); Pré II D (26) e Pré II E (29).

Turno Vespertino: Creche 2 anos C (22); Creche 2 anos D (23); Creche 2 anos E (21); Creche 3 anos E (28); Creche 3 anos F (28); Creche 3 anos G (28); Creche 3 anos H (27); Pré I E (29); Pré I F (31); Pré I G (30); Pré I H (30); Pré II E (30); Pré II F (29); Pré II G (31) e Pré II H (30).

Na formação das turmas são respeitados os parâmetros de infraestrutura do prédio para atendimento da clientela da Educação Infantil, prevista no Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, as salas de aula possuem capacidade para 30 crianças, tendo 1,50m² por criança atendida.

Para tratar do quantitativo de crianças para composição das turmas da Educação Infantil, é salutar citar a Resolução n.º 037/01-CEE/RO, que “Fixa diretrizes e normas para a organização e funcionamento de instituições de educação infantil, a serem observadas pelo sistema estadual de ensino do Estado de Rondônia”, especificamente no artigo 9º:

Art. 9º. Os parâmetros para a organização das turmas, decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:

- I - Turma de 0 a 1 ano - 06 crianças/01 professor;
- II - Turma de 2 anos - 08 crianças/01 professor;
- III - Turma de 3 anos - 12 a 15 crianças/01 professor;
- IV - Turma de 4 anos - 20 a 25 crianças/01 professor;
- V - Turma de 5 anos - 20 a 25 crianças/01 professor.

Cada turma possui dois professores e nas turmas que atendem crianças com deficiência, um cuidador.



Hércio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

As salas de aula são estruturadas com mobiliário adequado à faixa etária das turmas, possuem boa ventilação, iluminação e ambiente climatizado. Verificou-se que a escola apresenta estrutura física que proporciona condições de bem-estar, conforto, salubridade e acessibilidade para as crianças da Educação Infantil, atendendo o Anexo I da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

Isto posto, considera-se que a instituição de ensino atende as orientações referentes aos parâmetros da relação adequada entre o número de crianças por professor, em conformidade com o artigo 9º da Resolução n.º 037/01-CEE/RO, e possui infraestrutura das salas de aula de acordo com o que preconiza o Anexo I, da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, de 1,50m² por criança atendida.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, verificou-se que a Escola Santa Marcelina, em Porto Velho, apresentou os instrumentos e registros que apontam para a execução dos 203 dias letivos previstos no Calendário Escolar do ano letivo de 2023, bem como a programação referente à execução das atividades educacionais desenvolvidas nos 13 (treze) Projetos Escolares culminados nos sábados letivos programados no Calendário Escolar, haja vista as atividades educacionais não se restringirem apenas à sala de aula, para ser considerado como dias letivos e cumprimento de efetivo trabalho escolar, devendo ser respeitado a autonomia do Projeto Pedagógico da Escola, certificando que não houve redução dos dias letivos trabalhados no decorrer do ano letivo.

Quanto ao número de alunos na composição das turmas da Educação Infantil, considerando o espaço da sala de aula com 1,50m² por criança atendida, que as turmas são assistidas por dois docentes, e nas turmas onde há crianças com deficiência é lotado mais um cuidador, pode se admitir que a instituição de ensino está cumprindo o parâmetro para composição de turmas previstos na Resolução n.º 037/01-CEE/RO.

Dessa forma, pela análise e a ausência de documentos comprobatórios do descumprimento dos dias letivos previsto no Calendário Escolar, do ano letivo de 2023, ficou constatado que não há irregularidades no funcionamento da Escola Santa Marcelina, não



Marcelo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

havendo nenhum prejuízo para os alunos da referida Escola, com relação ao não cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, considerando improcedente a denúncia anônima.

VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Considere improcedente a denúncia referente ao não cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, na Escola Santa Marcelina, no município de Porto Velho.
2. Considere, ainda, que a composição das turmas da Educação Infantil atende o parâmetro previsto na Resolução n.º 037/01-CEE/RO.



Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

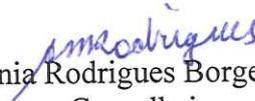
A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 1º de abril de 2024.



Conselheira Francelena Santos Arruda
Presidente em exercício da Câmara de Educação Básica



Agenor Fenandes de Souza
Conselheiro

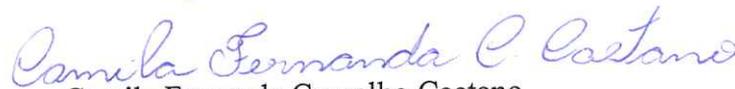


Antônia Rodrigues Borges da Silva
Conselheira




Harício Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Luciana Regina Nobre
Conselheira


Severino Bertino Neto
Conselheiro